



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 108/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Normativa Docente do IFSULDEMINAS.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2014, **RESOLVE:**

Aprovar a revisão da Normativa para as Atividades Docentes do IFSULDEMINAS, revogando a Resolução 098/2013 de 16 de dezembro de 2013, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A presente Normativa trata das atividades dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regidos pelas Leis nº 8.112/1990 e nº 1.784/2008 e nº 12.772/2012, e dos Professores Substitutos, Lei nº 8.745/1993, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 94.664/1987, a Portaria/MEC nº 475/1987 e demais orientações do Ministério da Educação.

Art. 2º – A aprovação da presente Normativa implica no compromisso de aplicação incondicional de seus termos à comunidade docente, nas diferentes funções e atividades desempenhadas pela mesma, seja nas atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Representação, bem como nas funções de Coordenação e Direção no âmbito do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Acompanhar o desenvolvimento da Atividade Docente e fornecer subsídios à tomada de decisão, sendo observada a legislação vigente no que se refere a avaliação do estágio probatório; progressão funcional; participação em congressos, seminários e congêneres; liberação para capacitação e qualificação; concessão de Dedicção Exclusiva.

Art. 4º – Regular o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Extensão, administrativo-Pedagógicas e de Representação dos docentes do IFSULDEMINAS tendo como objetivos específicos:

- I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas indissociáveis atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- II. Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do Instituto, considerando os parâmetros estabelecidos pelo MEC;
- III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades e as condições de trabalho docente, respeitadas as suas particularidades e
- IV. Contribuir para efetivar a concepção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º – Os docentes estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho conforme estabelecido em edital de concurso:

- I. Tempo parcial de 20 horas semanais;
- II. Tempo integral de 40 horas semanais;
- III. Dedicção exclusiva, sendo 40 horas semanais, estando vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública e/ou privada, respeitando as exceções legais.

CAPÍTULO IV DO PLANO E DO RELATÓRIO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 6º – Entende-se por Plano de Trabalho Docente o detalhamento das atividades a serem exercidas durante o semestre, com base nas pontuações específicas destinadas a cada uma das atividades. O Relatório de Trabalho Docente é o documento que certifica as atividades, derivado do Plano de Trabalho Docente, deverá ser validado pela Comissão de Verificação.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho e os Relatórios de Trabalho Docente serão publicados na internet através do sítio do IFSULDEMINAS.

Art. 7º – O docente em regime de trabalho de 40 horas semanais deverá totalizar em média a pontuação mínima de 80 (oitenta pontos) por semestre, ao final do ano letivo, a partir da soma da pontuação de suas atividades que se encontram discriminadas.

§ 1º – Ao docente em regime de trabalho de 20 horas semanais todas as definições estabelecidas neste regulamento serão calculadas proporcionalmente.

§ 2º – Considera-se que o docente que totalizar o mínimo de pontos estipulados neste artigo enquadra-se plenamente dentro das expectativas que esta normativa determina, ficando, portanto, a critério do mesmo, a possibilidade de assumir atividades além da pontuação mínima, sem obrigatoriedade.

§ 3º – A obtenção da pontuação mínima anual pelo docente em um semestre não o desobriga do cumprimento de suas atividades no semestre seguinte.

Art. 8º – O Plano de Trabalho Docente deverá ser elaborado semestralmente, conforme formulário eletrônico próprio e apresentado pelo docente em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, conforme calendário de cada câmpus. Após este prazo, o acesso será automaticamente bloqueado, devendo o docente justificar-se por meio da própria plataforma da Normativa Docente.

§ 1º – Todas as atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão previstas no Plano de Trabalho Docente deverão estar cadastradas nas respectivas coordenações.

§ 2º – O docente deverá ser informado das unidades curriculares que irá ministrar no semestre subsequente em no mínimo, trinta dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais.

§ 3º – O Plano de Trabalho será publicado automaticamente se atingida a pontuação mínima exigida, sendo as informações de inteira responsabilidade do docente.

§ 4º – O docente cujo Plano de Trabalho não atingir a pontuação mínima receberá um parecer de orientação da Comissão de Verificação com cópia ao Diretor Geral.

§ 5º – O Relatório do Plano de Trabalho deverá ser enviado por cada docente até o último dia letivo do semestre vigente de acordo com o calendário do câmpus.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 9º – As atividades de ensino consistem nas ações geradoras de aprendizagens, habilidades e competências intelectuais e técnicas diversificadas, que devem estar articuladas com princípios criativos, inovadores e formativos do cidadão e do discente. No ambiente escolar, estas ações estão diretamente vinculadas aos cursos, programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino e às atividades de pesquisa e de extensão ofertadas, de maneira indissociável, pela instituição.

§ 1º – O docente, atuando nas diversas atividades de Ensino, nos diferentes níveis e modalidades ofertados pela instituição, poderá atingir a pontuação mínima prevista no Art. 7º, observando os quantitativos de pontos estabelecidos nesta normativa.

§ 2º – As solicitações da Reitoria, Pró-reitorias, Direção Geral, das Diretorias de Ensino, das Coordenações de Curso e Coordenações de Áreas devem acontecer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, com pauta definida, em conformidade com as atribuições gerais do cargo de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, expressas no artigo nº 111 da Lei nº 11.784/2008, deverão ser atendidas, ficando sob a responsabilidade do servidor convocado reajustar a programação das atividades durante o período de convocação, junto ao coordenador de curso, de área ou ao coordenador geral de ensino.

§ 3º - O docente convocado, se ausente, deverá apresentar sua justificativa a quem o convocou até 48 horas (quarenta e oito) após o evento.

§ 4º – Serão consideradas Atividades de Ensino:

I. Aulas;

II. Preparação e registro de aulas/notas, elaboração de plano de ensino e de material didático;

III. Orientação e Supervisão de Estágio Curricular;

IV. Orientação de Projeto Final de Cursos Técnicos e Trabalho de Conclusão de Curso;

- V. Atendimento ao discente;
- VI. Atendimento aos Programas de Nivelamento de Estudos;
- VII. Coordenação de Programas de Monitoria;
- VIII. Coordenação e participação em Projetos de Ensino;
- IX. Orientação de monitoria;
- X. Atendimento a Programas de Acesso e Permanência;
- XI. Orientação e Supervisão de Atividades Complementares;
- XII. Curso de Formação Inicial e Continuada com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 10 – As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada câmpus, priorizando o processo de ensinar e de aprender e preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§ 1º – As aulas poderão ser distribuídas, de forma contínua, ou seja, sem intervalos (“janelas”), de modo que sejam concentradas no menor número possível de dias da semana, respeitando os aspectos pedagógicos do câmpus e a operacionalidade da formação da grade de horários, tendo em vista permitir que se desenvolvam as demais atividades (de pesquisa, de extensão, de capacitação, de representação e administrativo-pedagógicas) previstas nesta normativa.

§ 2º – Os aspectos pedagógicos do câmpus e a operacionalidade da formação da grade de horários serão construídos considerando as especificidades dos cursos e as necessidades definidas pelos colegiados.

Art. 11 – A distribuição, a efetivação e o controle da carga horária do docente são de responsabilidade e orientação da Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou equivalente e de suas Coordenações, em estrita observância dos critérios desta normativa.

Art. 12 – A distribuição das disciplinas e da carga horária referente às aulas ocorrerá de forma equitativa entre os docentes da área de conhecimento. Caso não haja consenso, será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente, com base nos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Área de conhecimento do edital do concurso;
- II. Área de formação acadêmica;
- III. Maior tempo de efetivo exercício docente no IFSULDEMINAS;
- IV. Maior tempo de efetivo exercício docente na Rede Federal de Educação;

Parágrafo único - Na distribuição de aulas dos cursos de pós-graduação, a maior titulação será considerada como segunda prioridade.

Art. 13 – O docente que desenvolver quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas pedagógicas, exceto atendimento ao discente, cumprirá a carga horária de aula máxima de 16 (dezesesseis) horas semanais.

I. O caput deste artigo não se aplica ao professor que somente ministra aulas, devendo este chegar a 20 (vinte) horas semanais.

II – A carga horária de aulas corresponde às atividades teórico-práticas desenvolvidas em: salas de aulas, laboratórios, campo e ambientes tecnológicos e ambientes de estágios com supervisão direta para os cursos Técnico em Enfermagem e Licenciaturas.

III A carga horária do professor efetivo não se aplica ao professor não efetivo.

IV. No caso em que o docente assumir fator maior que 21, calculado pela multiplicação do número de disciplinas pelo número de turmas, e tiver, no mínimo, 14 horas de aulas, a pontuação já equivalerá a 80 (oitenta) pontos, devendo assumir o atendimento ao discente. O objetivo é valorizar o docente que assume mais de 3 disciplinas e/ou mais de 7 turmas.

Art. 14 – A carga horária dos coordenadores de curso será conforme descrito:

- I. Cursos com integralização em 5 anos e entrada semestral: no máximo de 6 (seis) horas de aulas semanais e 56 (cinquenta e seis) pontos pela atividade de coordenação;
- II. Cursos com integralização em 3 a 4,5 anos e entrada semestral: no máximo de 7 (sete) horas de aulas semanais e 52 (cinquenta e dois) pontos pela atividade de coordenação;
- III. Cursos com integralização em 5 anos e entrada anual: no máximo de 8 (oito) horas de aulas semanais e 48 (quarenta e oito) pontos pela atividade de coordenação;
- IV. Cursos com integralização em 4 anos e entrada anual: no máximo de 9 (nove) horas de aulas semanais e 44 (quarenta e quatro) pontos pela atividade de coordenação;
- V. Cursos com integralização em até 3 anos, com entrada anual: no máximo de 10 (dez) horas de aulas semanais e 40 (quarenta) pontos pela atividade de coordenação.

Art. 15 – Terá reduzida a respectiva carga horária de aulas, o docente:

- I. Designado para exercer cargos de direção, coordenações gerais (ensino, pesquisa e extensão), coordenação de curso presencial, coordenação de polos em educação presencial e a distância institucional (sem remuneração), coordenação institucional de pós-graduação, coordenação institucional de esporte, cultura e lazer e representação conforme os capítulos IX e X desta normativa;
- II. O docente que lecionar em programas *Stricto sensu* institucionais ou interinstitucionais assumirá, no máximo, 10 (dez) horas de aulas semanais.
- III. O docente que assumir a presidência Institucional da Comissão Permanente de Pessoal Docente terá, no máximo, 10 (dez) horas de aulas semanais.

Parágrafo único: A redução da carga horária de aulas vigorará durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique.

Art. 16 – A pontuação de atividades de ensino para efeito de contagem deverá considerar:

- I. Aulas presenciais e não presenciais, uso de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), de Ensino Técnico Integrado, Técnico Subsequente, Técnico Concomitante, Graduação e Formação Inicial ou Continuada (igual ou maior que 160 h); aulas em cursos de férias (durante os recessos); aulas em Nivelamento de Estudos; aulas de reeducação e/ou outros Programas de Acesso e Permanência, ambientes de estágios com supervisão direta para os cursos Técnico em Enfermagem e Licenciaturas. O total de horas semanais será multiplicado por 4 (quatro) pontos, apresentando a mesma quantificação de horas aulas para preparação de aulas presenciais e não presenciais e material didático. Todas as atividades previstas serão proporcionais a 20 semanas do semestre letivo.
- II. Aulas presenciais e não presenciais de *Lato Sensu*, sem remuneração serão multiplicadas por 5 (cinco) pontos, apresentando a mesma quantificação de horas aulas para preparação de aulas presenciais e não presenciais e material didático.
- III. Orientação e supervisão de Estágio Curricular, interno e externo, e estágio não obrigatório para curso ou modalidade que não exigem supervisão direta, *in loco* – máximo de 10 (dez) discentes, sendo 1 (um) ponto por discente.
- IV. Orientação de discentes em mobilidade estudantil no IFSULDEMINAS - máximo de 3 (três) discentes, sendo 5 (cinco) pontos por discente;
- V. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/trabalho – máximo de 5 (cinco) TCC's, sendo 3 (três) pontos por TCC;
- VI. Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/trabalho – máximo de 5 (cinco) TCC's, sendo 1 (um) ponto por TCC;
- VII. Atendimento regular ao discente, constante no horário de trabalho – máximo 4 (quatro) horas, 1 (um) ponto por hora – com obrigatoriedade de desenvolver esta ação. O atendimento regular semanal ao discente deverá ser publicado com a previsão de dia, horário, local e turmas atendidas fora dos horários de aulas de seus alunos em, no

máximo, 4 (horas) computadas inteiras, 1 (um) ponto por hora, com obrigatoriedade de desenvolver esta ação em pelo menos 1 (uma) hora semanal, segundo programação específica divulgada pela Coordenação Geral de Ensino.

VIII. Membro da equipe do Programa de Monitoria de Ensino – 2 (dois) pontos;

IX. Professor orientador do Programa de Monitoria de Ensino: 2 (dois) pontos por monitor;

X. Supervisão de Atividades Acadêmico, Científico e Culturais (AACC)/curso – máximo um 1(um) curso, sendo 2 (dois) pontos;

XI. Aula em Atividade de Pesquisa, Extensão e Cultura (APEC) e outras Atividades Complementares / curso – máximo 16 (dezesesseis) pontos, pontuar conforme itens I e II desse artigo;

XII. Realização de visita técnica, científica, cultural ou desportiva, e acompanhamento em atividades extracurriculares, sendo 0,5 (cinco décimos de ponto) por dia de viagem.

Art. 17 – No exercício das atividades de ensino, os docentes do IFSULDEMINAS assumem as responsabilidades de:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica;

II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;

III. Zelar pela aprendizagem do discente;

IV. Manter atualizado o lançamento de atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico (informatizado ou manual), preenchendo os planos de ensino de acordo com a data estabelecida;

V. Ministras aulas, cumprindo as atividades que lhes são específicas: carga horária, conteúdo programático, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e os dias letivos estabelecidos conforme a Lei nº 9.394/1996 e o parecer do CNE/CBE nº 015/2007;

VI. Estabelecer estratégias de êxito escolar para os discentes conforme PPC do curso;

VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII. Orientar Trabalhos de Conclusão de Curso em áreas afins da sua atuação ou formação;

IX. Participar de reuniões administrativo-pedagógicas, conselho de classe e reunião de pais e mestres;

X. Comunicar a ausência à chefia imediata, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mesmo quando em atividade de interesse da Instituição, salvo em situações emergenciais, quando o docente deverá apresentar justificativa no máximo de 24 horas após o fato inesperado.

XI. Cumprir com assiduidade e pontualidade os compromissos assumidos.

Art. 18 – Entende-se por dia letivo, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e do parecer CNE/CEB nº 015/2007, a atividade que envolva professores e discentes em efetivo trabalho escolar, podendo ser desenvolvido em sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, a pesquisas ou a atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada discente. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (ver parecer CNE/CEB nº 005/1997).

§ 1º – O calendário acadêmico não poderá substituir o dia letivo por cerimônia de formatura, vestibular, reunião de pais e mestres ou qualquer outra atividade que não caracterize o dia letivo.

§ 2º – Não é obrigatória a participação do docente em atividades de fiscalização, elaboração e correção de avaliações de cursos ou concursos, tais como o vestibular. Caso tenha interesse em participar de comissões de curso ou concursos deverá ser aplicada a Lei nº 8.112/1990.

Art. 19 – A preparação de aulas e de material didático é parte integrante da carga horária dedicada às Atividades de Ensino, compreendendo a realização de estudos, pesquisas bibliográficas, planejamento e avaliação. Conforme a natureza destas atividades e tendo em vista seu aspecto qualitativo, o docente poderá realizá-las em local de sua livre escolha, não sendo obrigado a cumprir a carga horária reservada a tais atividades no ambiente da instituição.

Art. 20 – Nos casos em que o docente estiver legalmente impedido de desenvolver suas atividades por período de até 30 (trinta) dias, caberá ao seu coordenador de curso e a equipe pedagógica em conjunto com o corpo docente, programar e planejar a reposição das aulas.

Parágrafo único - Caso a reposição das aulas não possa ser ministrada pelo docente responsável, as mesmas serão redistribuídas entre os docentes da área.

Art. 21 – A atividade de ensino é própria da carreira docente, não podendo ser delegada a terceiros.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 22 – As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, articuladas indissociavelmente às atividades de Ensino e de Extensão, constituem-se na geração e divulgação do conhecimento científico e tecnológico a partir das necessidades da sociedade atual, a fim de expandir o conhecimento, envolvendo a comunidade acadêmica e aprimorando os processos de ensino, de aprendizagem e de extensão.

Art. 23 – Serão consideradas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, as ações dos docentes diretamente vinculadas a:

I. Coordenação de Projetos de Pesquisa de fomento externo (agências e empresas) – sendo 15 (quinze) pontos por projeto (ilimitado);

II. Coordenação de Projetos de Pesquisa de fomento interno – máximo 3 (três) projetos, sendo 7 (sete) pontos por projeto;

III. Coordenação de Projetos de Pesquisa sem fomento – máximo 3 (três) projetos sendo 5 (cinco) pontos por projeto;

IV. Participação em Projetos de Pesquisa de fomento externo (agências e empresas) – sendo 5 (cinco) pontos por projeto com fomento (ilimitado);

V. Participação em Projetos de Pesquisa de fomento interno – máximo 3 (três) projetos, sendo 2 (dois) pontos por projeto;

VI. Participação de Projetos de Pesquisa sem fomento – máximo 3 (três) projetos sendo 1 (um) ponto por projeto;

VII. Orientação de discente em Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional: máximo 5 (cinco) discentes, sendo 5 (cinco) pontos por discente com ou sem bolsa;

VIII. Orientação de TCC *Lato sensu* – máximo de 6 (seis) discentes, sendo 3 (três) pontos por discente, sendo co-orientação 1,5 pontos;

IX. Orientação de Dissertação *Stricto sensu*/discente – máximo 2 (dois) discentes, sendo 6 (seis) pontos por discente;

X. Orientação de Tese *Stricto sensu*/discente – máximo 2 (dois) discentes, sendo 8 (oito) pontos por discente;

XI. Co-orientação de Dissertação e Tese *Stricto sensu*/discente – máximo 2 (dois) discentes, sendo 3 (três) pontos por Dissertação e 4 (quatro) pontos por Tese ;

XII. Liderança de Grupo de Pesquisa Institucional – máximo um de 1 (um) grupo, sendo 2 (dois) pontos;

- XIII. Membro de Grupo de Pesquisa – máximo de 1 (um) grupo sendo 1 (um) ponto;
- XIV. Publicação de artigo em periódico *Qualis* A1 e A2 – sem limite, sendo 17 (dezesete) pontos por artigo para 1º, 2º e 3º autores e 8 (oito) pontos para os demais;
- XV. Publicação de artigo em periódico *Qualis* B1 e B2 – sem limite, sendo 12 (doze) pontos para o para 1º, 2º e 3º autores e 5 (cinco) pontos para os demais autores;
- XVI. Publicação de artigo em periódico *Qualis* B3, B4 e B5 – sem limite, sendo 7 (sete) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 3 (três) pontos para os demais autores;
- XVII. Publicação de artigo em periódico *Qualis* C – sem limite, sendo 4 (quatro) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 2 (dois) pontos para o demais autores;
- Parágrafo único: Para os incisos XIV, XV, XVI e XVII o orientador pontuará igual ao 1º, 2º e 3º autores.
- XVIII. Produção e lançamento de software / produção de piloto / projeto / protótipo – sem limite, sendo 15 (quinze) pontos por produção;
- XIX. Propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços) – patente – sem limite, sendo 30 (trinta) pontos por propriedade;
- XX. Depósito de patente – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por depósito;
- XXI. Revisão de artigo de periódico e *ad hoc* – sem limite, sendo 1 (um) ponto por artigo;
- XXII. Atuação como membro de corpo editorial – limitado a 3 (três) periódicos, sendo 4 (quatro) pontos por cada;
- XXIII. Obtenção de bolsa de produtividade CNPq – máximo 1 (uma) bolsa, sendo 8 (oito) pontos;
- XXIV. Obtenção de bolsa de outras modalidades do CNPq e outras agências de fomento – máximo 1 (uma) bolsa, sendo 4 (quatro) pontos;
- XXV. Atuação como parecerista *ad hoc* em eventos – sem limite de atuações, sendo 1 (um) ponto por evento;
- XXVI. Atuação como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisas – sem limite, sendo 1 (um) ponto por atuação;
- XXVII. Participação em eventos técnicos, científicos e similares – sem limite, sendo 0,5 (cinco décimos de ponto) por participação;
- XXVIII. Publicação de trabalho completo em anais de evento – nacional/internacional – máximo 5 (cinco) publicações, sendo 4 (quatro) pontos por publicação;
- XXIX. Publicação de trabalho completo em anais de evento – local/regional – máximo 5 (cinco) publicações, sendo 3 (três) pontos por publicação;
- XXX. Publicação de resumo expandido em anais de eventos – máximo 5 (cinco) publicações, sendo 2 (dois) pontos por publicação;
- XXXI. Publicação de resumo simples em anais de eventos – máximo 5 (cinco) publicações, sendo 1 (um) ponto por publicação.

Parágrafo único - Serão pontuadas as atividades relativas às pesquisas, que atendam às seguintes condições:

- I. Os pontos para artigos serão validados somente após a publicação, mediante comprovação ficando a cargo do docente o gozo da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente.
- II. O docente deverá estar incluído em um Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e/ou grupo de pesquisa cadastrado pelo NIPE;
- III. Os projetos de pesquisa deverão estar articulados e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisa Institucional e/ou CNPq e cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão - GPPEX;
- IV. Os projetos de pesquisa serão validados, após aprovação, pelo NIPE.
- V. A validade da pontuação dos Projetos de Pesquisa será confirmada mediante apresentação de submissão de artigo em periódico e/ou publicação de trabalho em Anais de Evento e/ou relatórios semestrais enviados ao NIPE.

VI. Em conformidade com as especificidades dos trabalhos de pesquisa, criação e difusão do conhecimento científico, a carga-horária destinada a tais atividades poderá ser cumprida pelo docente em ambiente exterior à instituição, de acordo com o Plano de Trabalho Docente.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 24 – As atividades de extensão consistem nas ações de intercâmbio e colaboração entre instituição e sociedade, entre comunidade acadêmica e os diversos segmentos da sociedade, relacionando o IFSULDEMINAS às comunidades de seu entorno local, regional e nacional, e produzindo processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos articulados indissociavelmente ao ensino e à pesquisa.

Art. 25 – Serão consideradas atividades de extensão: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, congressos, seminários, fóruns, workshops, debates, palestras, artigos em jornais, revistas e periódicos sem *Qualis*, atividades artísticas, esportivas, culturais e afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas nos câmpus ou fora deles.

Parágrafo único – Serão consideradas atividades de extensão para efeito de pontuação:

- I. Coordenação de Projetos de Extensão fomento externo (agências e empresas), PIBID e PELC – sendo 15 (quinze) pontos por projeto (ilimitado);
- II. Coordenação de Projetos de Extensão de fomento interno – máximo 3 três projetos, sendo 7 (sete) pontos por projeto;
- III. Participação em Projetos de Extensão de fomento externo (agências e empresas) – sendo 5 (cinco) pontos por projeto com fomento (ilimitado);
- IV. Coordenação de Projetos de Extensão sem fomento – máximo 3 três projetos, sendo 5 (cinco) pontos por projeto;
- V. Participação em Projetos de Extensão de fomento interno – máximo 3 (três) projetos, sendo 2 (dois) pontos por projeto;
- VI. Participação em Projetos de Extensão sem fomento – máximo 3 três projetos, sendo 1 (um) ponto por projeto;
- VII. Orientação de discente em Projeto de Extensão / discente – máximo 5 (cinco) discentes, sendo 5 (cinco) pontos por discente com ou sem bolsa;
- VI. Prestação de Serviço, Consultoria, Assessoria, Parecer, Perícia institucional / atividade – máximo 2 (duas) atividades, sendo 3 (três) pontos por atividade;
- VII. Coordenação de Comissão Organizadora de Eventos – máximo 3 (três) coordenadorias, sendo 2 (dois) pontos por coordenação;
- VIII. Atuação como membro de Comissão Organizadora de Eventos – sem limite, sendo 1 (um) ponto por atuação;
- IX. Realização de palestras internas e externas ao campus – sem limite, sendo 0,5 (cinco décimos de ponto) por palestra ministrada;
- X. Direção de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – máximo 2 (duas) direções, sendo 1,5 (um e meio) pontos por direção;
- XI. Atuação em espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – máximo 2 (duas) atuações, sendo 0,75 (setenta e cinco décimos de ponto) por atuação;
- XII. Aulas em curso FIC, sem remuneração, até 159 h: 0,15 (quinze décimos de ponto) por hora ministrada de aula.
- XIII. Publicação de artigo técnico em jornais de notícias, revistas e periódicos sem *Qualis* – máximo de 5 (cinco) publicações, sendo 1 (um) ponto por artigo;

Art. 26 – Os Projetos de Extensão, propostos por iniciativa do docente, deverão estar cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão – GPPEX e de acordo com as políticas de extensão da Instituição e serem aprovados pelo NIPE.

§ 1º – Para a pontuação referente à publicação da extensão, serão utilizados os mesmos critérios empregados na pesquisa.

§ 2º – A validade da pontuação dos Projetos de Extensão será confirmada mediante apresentação e aprovação pelo NIPE de boletins técnicos, de submissão de artigo em periódico, publicação de trabalho completo em Anais de Evento e/ou relatórios semestrais enviados ao NIPE.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS

Art. 27 – As Atividades Administrativo-Pedagógicas consistem na coordenação e/ou execução de ações visando o apoio à gestão institucional.

Art. 28 – São consideradas Atividades Administrativo-pedagógicas para efeito de pontuação:

I. Presidência/coordenação de Comissões designados por portaria da direção geral do câmpus – máximo de 1 (uma) presidência/coordenadoria, sendo 4 (quatro) pontos;

II. Atuação como membro titular de Comissões designados por portaria da direção geral do câmpus – máximo de 2 (duas) atuações, sendo 2 (dois) pontos por atuação;

III. Coordenação de curso presencial – máximo 1 (uma) coordenadoria, sendo, no máximo, cinquenta e seis (56) pontos e, no mínimo, quarenta (40) pontos, conforme Art. 14;

IV. Coordenação de polos e núcleos avançados de ensino presencial e de educação a distância institucional, sem remuneração - máximo 1 (uma) coordenadoria, sendo 32 (trinta e dois) pontos.

V. Coordenação institucional de pós-graduação e coordenação institucional de esporte, cultura e lazer - máximo 1 (uma) coordenadoria, sendo 40 (quarenta) pontos cada.

VI. Atuação como responsável por Unidade Produtiva de Ensino, Pesquisa e Extensão / área ou equivalente, como laboratórios e museus – máximo uma 1 (uma) atuação, sendo 16 (dezesesseis) pontos, com 8 (oito) horas de dedicação na Unidade.

VII. Presidência de COPESE do câmpus – 8 (oito) pontos;

VIII. Atuação como membro COPESE – 4 (quatro) pontos;

XIX. Atuação como membro titular do NAPNE, Colegiado de curso e NDE – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por atuação;

Art. 29 – Poderá ficar sem carga horária de aula somente o docente designado para exercer os cargos de Reitor; Pró-Reitor; Diretorias ligadas à reitoria; Assessoria Internacional; Diretor Geral; Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional; Diretor de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão; Direção do Departamento de Administração e Planejamento.

§ 1º – O Diretor Geral terá um limite de, no máximo, 5 % (cinco por cento) do total de docentes efetivos do câmpus sob sua administração para designar como atividade administrativa-pedagógica, sem a obrigatoriedade de desenvolver outras atividades. Nesta porcentagem, incluem-se Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Diretoria do Departamento de Administração e Planejamento ou equivalentes. Todos os cargos referidos, assumindo tais ações especificadas para cada um deles, têm a pontuação mínima reconhecida, ou seja, oitenta (80) pontos.

§ 2º – Todos os cargos referidos, assumindo tais ações especificadas para cada um deles, têm a pontuação mínima reconhecida, ou seja, oitenta (80) pontos.

§ 3º – Cargo de coordenação de Ensino; de Pesquisa; de Pesquisa e de Extensão; de Extensão; de Assistência ao Educando tem uma pontuação mínima garantida de 56 (cinquenta e seis) pontos, com carga horária máxima de 6 (seis) horas de aulas semanais.

§ 4º – Cargo de coordenação institucional de pós-graduação e coordenação institucional de esporte, cultura e lazer, tem uma pontuação mínima garantida de 40 (quarenta) pontos, com carga horária máxima de 10 (dez) horas de aulas semanais.

Art. 30 – As atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, além de outras previstas na legislação vigente são consideradas atividades acadêmicas que podem ser assumidas por docentes, em conformidade com os incisos II dos art. 3º e 4º do Anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987 e, no que couber, da Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006, do Artigo 111 da Lei nº 11.784/2008, da Lei nº 11.892/2008 e da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 31 – As Atividades de Representação funcional e profissional docente consistem na coordenação e/ou na execução de ações voltadas para a representação funcional docente.

Art. 32 – São consideradas atividades de Representação:

I. Presidência/coordenação da CPA ou CPPD, sendo (30) pontos por presidência/coordenadoria, não podendo acumular a representatividade nas duas comissões;

II. Membro titular da CPPD ou CPA, sendo 15 (quinze) pontos, não podendo acumular a representatividade nas duas comissões;

III. Presidência/coordenação de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, a Comissão/Comitê de Ética e outros designados pelo reitor, inclusive o Colegiado Acadêmico de Câmpus – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por presidência/coordenadoria;

IV. Membro titular de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, a Comissão/Comitê de Ética, CONSUP e outros – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por atividade;

V. Coordenador do NIPE: 25 (vinte e cinco) pontos e demais membros 15 (quinze) pontos.

VI. Coordenador do NIT, CIEC/SIEC, e NTI: 20 (vinte) pontos e Coordenador do ELITT ou do NAPNE: 10 (dez) pontos;

VII. Atuação como membro titular do CADEM, CEPE, e Câmaras – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por atuação;

VIII. Presidência/coordenação de Base do Sindicato Profissional que inclua a Representação Docente – sendo 16 (dezesseis) pontos, observando a legislação sindical.

IX. Atuação como membro da diretoria de Base do Sindicato Profissional que inclua a Representação Docente – sendo 5 (cinco) pontos;

Parágrafo único – A participação nas Atividades de Representação será registrada nos instrumentos respectivos de cada órgão ou instituição.

CAPÍTULO X OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 33 – São consideradas outras atividades docentes:

- I. Participação em banca de avaliação de TCC, Ensino Técnico Profissional de nível médio – sem limite, sendo 0,4 (quatro décimos de ponto) por participação;
- II. Participação em banca de avaliação de TCC, Ensino Superior – sem limite, sendo 0,6 (seis décimos de ponto) por participação;
- III. Participação em banca de avaliação de TCC, “Lato Sensu” – sem limite, sendo 0,7 (sete décimos de ponto) por participação;
- IV. Participação em banca de avaliação de Dissertação “*Stricto Sensu*” – sem limite, sendo 1,0 (um) ponto por participação;
- V. Participação em banca de avaliação tese de doutorado “*Stricto Sensu*” – sem limite, sendo 1,5 (um e meio) pontos por participação;
- VI. Participação em bancas de qualificação e de avaliação de projetos de dissertação e/ou tese “*Stricto Sensu*” sem limite, sendo 0,7 (sete décimos de ponto) por participação;
- VII. Participação em banca de avaliação de estágio / banca - sem limite, sendo 0,2 (dois décimos de ponto) por participação;
- VIII. Publicação de livro com ISBN – sem limite, sendo 20 (vinte) pontos por publicação para o autor único ou 15 (quinze) pontos nos casos de mais de um autor;
- IX. Publicação de capítulo de livro com ISBN – sem limite, sendo autor único e primeiro autor 15 (quinze) pontos ou 8 (oito) pontos nos casos de mais de um autor.
- X. Organização ou editoração de livro com ISBN – sem limite, sendo 15 (quinze) pontos por organização ou editoração;
- XI. Tradução de livro com ISBN – sem limite, sendo 15 (quinze) pontos por tradução;
- XII. Tradução de capítulo de livro e artigos completos com ISBN ou ISSN – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por tradução;
- XIII. Participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento de, no mínimo, 160 horas – máximo 1 (um) curso, sendo 4 (quatro) pontos;
- XIV. Participação como discente em cursos *Lato Sensu* – máximo 1 (um) curso, sendo 4 (quatro) pontos;
- XV. Participação como discente em curso de mestrado ou doutorado, *Stricto Sensu*, em disciplina isolada – máximo 2 (duas) disciplinas, sendo 4 (quatro) pontos por disciplina;
- XVI. Participação como discente em curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, *Stricto Sensu*, com flexibilização de horário – máximo 1 (um) curso, sendo 16 (dezesesseis) pontos;
- XVII. Representação em conselho / colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais, etc.) – máximo 3 (três) representações, sendo 0,5 (cinco décimos de ponto) por representação;
- XVIII. Participação em reuniões externas de interesse do IFSULDEMINAS / reunião – sem limite, sendo 0,2 (dois décimos de ponto) por reunião;
- XIX. Participação em comissões externas de avaliação institucional e de cursos – máximo 2 (duas) participações, sendo 0,5 (cinco décimos de ponto) por participação.

§ 1º – Os pontos dos itens VIII a XII serão atribuídos somente após a publicação mediante comprovação;

§ 2º – Os itens XIII, XIV, XV e XVI deverão ser contemplados na regulamentação da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CAPEPI).

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 34 – A verificação das atividades dos docentes será realizada por uma Comissão de Verificação constituída em cada um dos seus câmpus, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou equivalente, presidente nato, pelo Coordenador Geral de Ensino ou equivalente, pelos coordenadores de cursos eleitos, por dois representantes da CPPD do IFSULDEMINAS, eleitos em seus câmpus.

Art. 35 – O docente deverá encaminhar online, à Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional do câmpus o Relatório Semestral de Trabalho Docente, referente às atividades por ele desenvolvidas, devidamente comprovadas, até o último dia letivo do semestre em curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico, a fim de comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho Docente.

§ 1º – Para a validação do Relatório de Trabalho, o docente deverá ter concluído o lançamento das atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico, relativas ao período vigente.

§ 2º – O não cumprimento da pontuação mínima prevista neste regulamento deverá ser justificado ou compensado no semestre imediatamente posterior.

§ 3º – O Relatório de Trabalho Docente deverá ser validado pela Comissão de Verificação de Atividades em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo subsequente e encaminhado para publicação.

§ 4º – O Relatório de Trabalho Docente reprovado pela Comissão de Verificação de Atividades, após julgar as justificativas, deverá ser formalmente encaminhado à Direção Geral do respectivo Câmpus, que deverá tomar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36 – O descumprimento deste regulamento será passível de apuração e aplicação de penalidades nos termos das Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 8.745/1993, nº 12.772/2012 e suas alterações.

§ 1º - O docente e/ou o gestor que descumprir as obrigações contidas nesta normativa, segundo análise da Comissão de Verificação das Atividades Docentes, infringirá os itens I e III do artigo 116 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º – O docente que não atingir a pontuação mínima deverá justificar seu desempenho perante a Comissão de Verificação das atividades docentes.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Verificação das Atividades Docentes.

Parágrafo único – Caso haja recurso, ouvida a Comissão de Verificação das Atividades Docentes, será encaminhado ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para a emissão de parecer.

Art. 38– O docente deverá participar das reuniões dos cursos aos quais esteja vinculado, podendo ausentar-se desde que esteja envolvido em outra atividade docente.

Art. 39 – A participação em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão remuneradas, quando exercidas fora da carga horária de trabalho, não gera pontuação na normativa.

§ 1º – A liberação de professores para atuarem nas atividades citadas fica condicionada ao cumprimento da pontuação mínima exigida pela normativa docente, 80 (oitenta) pontos, caso contrário é válido o parecer da comissão de verificação do câmpus.

§ 2º – A indicação dos professores para atuarem nas atividades citadas deve priorizar os docentes com maior pontuação.

Art. 40 – A liberação para a participação em eventos externos, com ônus para a instituição, deverá ser no máximo, 02 (duas) saídas por ano. O docente deverá encaminhar no início do semestre, eventos previstos, sua justificativa ao NIPE. Este elaborará a planilha de demandas e a encaminhará ao Departamento de Desenvolvimento Educacional/Coordenadoria Geral de Ensino (CGE) e aos coordenadores de curso para providenciarem junto com o docente a substituição ou reposição.

Parágrafo único: Casos excepcionais deverão ser analisados pelo NIPE e encaminhados ao CGE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 41 – Este regulamento será reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente, composta de acordo com a Resolução 018 de 27 de março de 2012 ou por outra que venha revogá-la.

Art. 42 – Os docentes ingressantes ou afastados por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, aquelas que retornarem da licença maternidade e aqueles que deixarem a função de cargos de confiança, para adaptação, não estarão sujeitos às penalidades previstas nesta normativa, nos primeiros 6 (seis) meses.

Art. 43 – Membros suplentes de colegiados/órgãos de representação serão pontuados com 50 (cinquenta) por cento dos pontos estabelecidos para seus titulares.

Art. 44 – Os direitos conquistados pelo docente, de acordo com a Normativa Docente, somente poderão ser usufruídos após o envio do relatório para a Comissão de Verificação conforme o prazo especificado no Art. 35.

Parágrafo único: Caso a comissão de verificação constate irregularidades no relatório final o docente perderá os direitos conquistados por este relatório de trabalho.

Art. 45 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2014.



Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS